PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

LEI N°. 1.321, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre adicional à aposentadoria aos segurados do PREVICAP, que necessitarem de assistência especial".

Faço saber que a Câmara Municipal de Caparaó aprovou e eu, CRISTIANO XAVIER DA COSTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 14-A á Lei 1.169/2009, nos seguintes termos:

- **14-A** O valor da aposentadoria do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de vinte e cinco por cento.
- \$ 1° Para ter direito ao referido beneficio o aposentado deverá fazer requerimento ao PREVICAP e será submetido à perícia médica e estudo social, para fins de comprovação da necessidade
- § 2º O acréscimo de que trata este artigo cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.
- **Art. 2º** O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.
- **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Caparaó, 05 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓAvenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.